



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 630/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 09/02/2021, nos termos do acórdão Peça 05 - SGAP, publicado no "DOC" de 14/04/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 716.425 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **JOAQUIM GONCALVES SILVA**, CPF 088.121.796-49, PREFEITO MUNICIPAL, à época, com endereço à AVENIDA DESEMBARGADOR PEDRO BRAGA, N. 50, CENTRO, JUVENÍLIA/MG, CEP 39.467-000, solidariamente com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34), no valor histórico total de R\$ 135.735,79 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000.(fls. 418, 420 e 427). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 1.751.142,71** (hum milhão e setecentos e cinquenta e um mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 17 do mês de agosto de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 630/2022
PROCESSO: 716.425
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 28/05/2021
RESPONSÁVEL: JOAQUIM GONCALVES SILVA
CPF: 088.121.796-49

Restituição solidária aos cofres do Estado

- Ressarcimento aos cofres estaduais, diante das contas julgadas irregulares, na execução do Convênio n. 62.1.3.0798/2000, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, em 27/06/2000.(fls. 418, 420 e 427)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 135.735,79

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
01/08/2000	R\$ 40.720,00	4,0799748	R\$ 166.136,57	252,5 %	R\$ 419.494,84	R\$ 585.631,41
07/12/2001	R\$ 54.295,79	3,6580985	R\$ 198.619,35	244,5 %	R\$ 485.624,31	R\$ 684.243,66
09/08/2002	R\$ 40.720,00	3,4710571	R\$ 141.341,45	240,5 %	R\$ 339.926,19	R\$ 481.267,64
Valor devido:						R\$ 1.751.142,71

Valor histórico total devido: R\$ 135.735,79

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.751.142,71

Restituição em responsabilidade solidária com **CONSTRUTORA PROENCA LTDA** (CNPJ 02.860.900/0001-34).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/08/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.